



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares alocam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:268, que aprova o Regulamento do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 37:283** — Aumenta os quadros dos juizes e do pessoal de secretaria do tribunal de 2.ª instância do contencioso das contribuições e impostos — Insere disposições relativas a serviços do mesmo tribunal.

**Decreto-Lei n.º 37:284** — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 36:028, que torna aplicáveis à aparelhagem para a segurança meteorológica importada pelo Serviço Meteorológico Nacional as disposições do Decreto-Lei n.º 35:097.

**Decreto-Lei n.º 37:285** — Isenta de direitos 5.000:000 de quilogramas de arroz de origem brasileira, destinados ao abastecimento do País, e a importar pelo Ministério da Economia por intermédio do Grémio dos Armazenistas de Mercaria.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:716** — Abre um crédito na colónia de Macau, destinado a suportar o encargo com a construção de prédios novos para resolução do problema de habitação.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:268, publicado pela Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Artigo 4.º . . . . .

3.º Onde se lê: «A Direcção-Geral da Previdência e Casas Económicas;», deve ler-se: «A Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas;».

Artigo 75.º . . . . .

§ único. Onde se lê: «Se em qualquer dos concursos a que se refere este artigo se verificar a hipótese prevista no artigo 71.º, abrir-se-á novo concurso com a habilitação mínima do curso geral dos liceus ou equivalentes», deve ler-se: «Se em qualquer dos concursos a que se refere este artigo se verificar a hipótese prevista no artigo 71.º, abrir-se-á novo concurso, a que poderão ser admitidos indivíduos dos quadros ou estranhos a eles com a

habilitação mínima do curso geral dos liceus ou equivalentes».

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-Lei n.º 37:283

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros dos juizes e do pessoal de secretaria do tribunal de 2.ª instância do contencioso das contribuições e impostos são aumentados, respectivamente, com mais dois juizes e com um escrivão ajudante, uma dactilógrafa e um contínuo de 2.ª classe.

Art. 2.º Os processos entrados na secretaria serão distribuídos, igualmente e por sorteio, entre todos os juizes, sendo cada um destes o relator dos processos que lhe couberem.

Art. 3.º No julgamento das causas affectas ao referido tribunal intervêm apenas o relator e dois adjuntos, bastando dois votos conformes para haver vencimento.

Art. 4.º Na primeira sessão do mês de Dezembro de cada ano formar-se-á uma tabela, que servirá no ano seguinte, atribuindo-se a cada juiz o número que por sorteio lhe couber.

§ único. Cada juiz terá como adjuntos aqueles a quem couberem os dois números seguintes ao seu, sendo adjuntos do n.º 4 os juizes a quem couberem os n.ºs 5 e 1 e do n.º 5 aqueles a quem couberem os n.ºs 1 e 2.

Art. 5.º O escrivão ajudante substituirá o chefe de secretaria nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe, além disso, coadjuvar o mesmo chefe no cumprimento das obrigações que lhe impõe o artigo 12.º do Decreto n.º 24:784, de 17 de Dezembro de 1933, e, designadamente, as referidas no n.º 11.º do mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1949. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.